

PUBLICADO D.O.E.

Em 18/04/07

Secretaria de Tribunal Pleno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 01326/04

Prestação de Contas da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Município de Bananeiras – CAPEM. Julgamento irregular, das contas. Aplicação de multa. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC

118/07

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 01326/04, referente à Prestação de Contas da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Município de Bananeiras – CAPEM, exercício de 2003, **Acordam** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão plenária realizada hoje, em: **a) julgar irregular**, a Prestação de Contas da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Município de Bananeiras – CAPEM, exercício de 2003, de responsabilidade do Senhor Walter Campos Coutinho; **b) aplicar** ao Gestor a **multa** de R\$ 2.805,10, nos termos do que dispõem os incisos II e III do art. 56 da LOTCE; **c) assinar** ao mesmo o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o seu recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado, em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; **d) recomendar**, ao gestor, a estrita observância das disposições legais e normativas.

Assim decidem, tendo em vista irregularidades verificadas pela auditoria não contestadas pelo interessado.

As despesas administrativas ultrapassaram o limite em 79,04% ou R\$ 21.421,66, cabendo recomendações para que a falha não se repita.

Também ficou evidenciada, na Lei de criação da CAPEM, a previsão de benefício não permitido pela Lei Federal que cuida da matéria. Todavia, a Auditoria não informou que houve pagamentos relativos a tais benefícios considerados ilegais.

Como o próprio órgão de instrução destacou, a diferença no valor da contribuição entre a PCA e os extratos, deve-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores da CAPEM.

De acordo com o comparativo da receita orçada com a arrecadada, foram arrecadados R\$ 69.913,39 relativos aos parcelamentos existentes, não se justificando uma baixa de R\$ 89.081,30 nos créditos a receber, vez que não ficou evidenciado nenhum outro recebimento.

Na realidade, no exercício de 2003 não houve contribuição em percentual superior ao permitido pela legislação. No caso, foi demonstrado na avaliação atuarial que, para a viabilidade do ente, seria necessária uma contribuição total de 46,46% sobre a folha de pagamento dos servidores nos próximos trinta e cinco (35) anos. Este fato acarretaria contribuições acima do permitido legalmente.

Apesar de estar sob análise o exercício de 2003, verifica-se examinando o resultado da avaliação atuarial de 2006 que a situação não é diferente, tendo o ente apresentado insuficiência de cobertura no valor de R\$3.297.050,71 (três milhões, duzentos e noventa e sete mil, cinqüenta reais e setenta e um centavos). Ou seja, O Plano só estará equilibrado financeiramente e atuarialmente após a integralização da insuficiência de cobertura ou o financiamento desta insuficiência pelo ente estatal e a cobrança de contribuições de acordo com o proposto no Plano atuarial que, como vimos anteriormente, se mostra inviável legalmente, e certamente comprometeria financeiramente, tanto os órgãos contribuintes (Prefeitura, Câmara e outros) quanto os servidores.

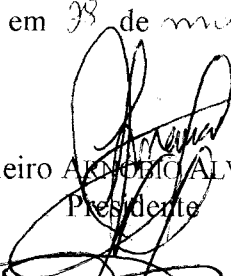


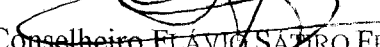
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO


Processo TC Nº 01326/04

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 18 de março de 2007.


Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA
Presidente


Conselheiro FLÁVIO SAPIRO FERNANDES
Relator


ANA TERÊSA NÓBREGA
Procuradora Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 01326/04

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do Processo TC Nº 01326/04, referente à Prestação de Contas do Caixa de Aposentadoria e Pensões do Município de Bananeiras – CAPEM, exercício de 2003, de responsabilidade do Senhor Walter Campos Coutinho.

A Auditoria deste Tribunal, após o exame preliminar, destacou as seguintes irregularidades:

1. concessão de benefício distinto do estabelecido na Portaria MPAS nº 4.992/99;
2. diferenças entre o valor das contribuições informado na PCA e o somatório dos depósitos nos extratos bancários;
3. diminuição sem justificativa da dívida do Município para com a CAPEM;
4. percentual de contribuição superior ao legalmente permitido;
5. taxa de administração acima do limite legal;
6. ente em situação irregular perante o MPAS.

Observou ainda o órgão técnico que foi recomendado no Plano atuarial: “um custo anual médio estimado em 29,24% mais 17,22% referente ao tempo de serviço passado, totalizando 46,46% sem considerar a taxa de administração limitado em 2%”, cujo total correspondeu a 48,46% (doc. fls. 66/67), portanto, inviável de se praticar, uma vez que a alíquota de contribuição para o segurado superior a 15% é considerada como confisco e a alíquota da parte patronal não pode ser superior ao dobro desta. Verifica-se, então, que o percentual máximo permitido é de 45%.

Atualmente, a contribuição dos servidores corresponde a 11% (onze por cento), enquanto a do empregador corresponde a 10% (dez por cento).

A Avaliação Atuarial é essencial para a confirmação da viabilidade do sistema, sobretudo para o cumprimento do princípio esculpido no § 5º, do artigo 195, da CF, segundo o qual “nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total”. Tão grande é a relevância do estudo atuarial que sua obrigatoriedade, como requisito para criação e funcionamento de sistemas securitários estatais próprios, resta prevista tanto na Constituição quanto na legislação regulamentar.

Notificado, o interessado não apresentou defesa.

Instado a se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público Especial, em parecer da lavra da Procuradora, Sheyla Barreto Braga de Queiroz opina pelo:

- julgamento irregular da prestação de contas;
- aplicação de multa ao gestor;
- remessa de cópias pertinente dos autos ao Ministério Público Comum, a fim de apurar os indícios de improbidade administrativa;
- comunicação ao INSS a situação irregular em que se encontra a CAPEM;
- envio de ofício à Procuradoria Jurídica do Município de Bananeiras, ou quem suas vezes fizer, acerca da ausência de controle sobre a dívida de órgãos municipais para com a CAPEM

Em consulta ao “site” da Previdência Social, a Assessoria Técnica constatou que o Município obteve Certificados de Regularidade Previdenciária, referentes ao exercício de 2003, portanto, a CAPEM se encontrava regular naquele exercício junto ao MPAS, o que sana a irregularidade antes apontada.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 01326/04

VOTO

As despesas administrativas ultrapassaram o limite em 79,04% ou R\$ 21.421,66, cabendo recomendações para que a falha não se repita.

Também ficou evidenciada, na Lei de criação da CAPEM, a previsão de benefício não permitido pela Lei Federal que cuida da matéria. Todavia, a Auditoria não informou que houve pagamentos relativos a tais benefícios considerados ilegais.

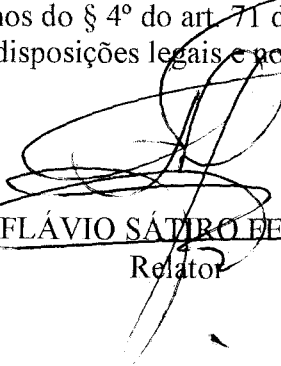
Como o próprio órgão de instrução destacou, a diferença no valor da contribuição entre a PCA e os extratos, deve-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores da CAPEM.

De acordo com o comparativo da receita orçada com a realizada, foram arrecadados R\$ 69.913,39 relativos aos parcelamentos existentes, não se justificando uma baixa de R\$ 89.081,30 nos créditos a receber, vez que não ficou evidenciado nenhum outro recebimento.

Na realidade, no exercício de 2003 não houve contribuição em percentual superior ao permitido pela legislação. No caso, foi demonstrado na avaliação atuarial que, para a viabilidade do ente, seria necessária uma contribuição total de 46,46% sobre a folha de pagamento dos servidores nos próximos trinta e cinco (35) anos. Este fato acarretaria contribuições acima do permitido legalmente.

Apesar de estar sob análise o exercício de 2003, verifica-se examinando o resultado da avaliação atuarial de 2006 que a situação não é diferente, tendo o ente apresentado insuficiência de cobertura no valor de R\$3.297.050,71 (três milhões, duzentos e noventa e sete mil, cinquenta reais e setenta e um centavos). Ou seja, o Plano só estará equilibrado financeiramente e atuarialmente após a integralização da insuficiência de cobertura ou o financiamento desta insuficiência pelo ente estatal ou a cobrança de contribuições de acordo com o proposto no Plano Atuarial que, como vimos anteriormente, se mostra inviável legalmente, e certamente comprometeria financeiramente, tanto os órgãos contribuintes (Prefeitura, Câmara e outros) quanto os servidores.

Ante o exposto, VOTO no sentido que o Tribunal: **a) julgue irregulares**, as contas da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Município de Bananeiras – CAPEM, exercício de 2003, de responsabilidade do Senhor Walter Campos Coutinho; **b) aplique** ao Gestor a **multa** de R\$ 2.805,10, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 56 da LOTCE; **c) assine** ao mesmo o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o seu recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado, em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; **d) recomende**, ao atual gestor, a estrita observância das disposições legais e normativas.


Cons. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator